assumidas pela cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes com que se comprometeu para a constituição do Capital Social e o montante das perdas que lhe caiba, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único - Essa responsabilidade pessoal do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

CAPÍTULO IV - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10º- A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-à unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbado no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 11° - A eliminação do cooperado que será aplicada em virtude da infração da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno, será por decisão do Conselho da Administração, depois de reiterada notificação ao infrator (mínimo duas vezes) e os motivos que a determinaram deverão constar de termo, lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 1º- O Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

I- Vier exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

II- Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

III- Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e do Regimento, das Resoluções ou Deliberações da Cooperativa;

IV- Deixar de operar por 2 (dois) exercícios sociais consecutivos com a Cooperativa, salvo motivo justificado que será analisado a critério do Conselho de Administração;

V- Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais.

Parágrafo 2º- A cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo 3º O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, para o Conselho Administrativo, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12º - A exclusão do cooperado será feita por sua morte, por incapacidade civil não suprida, dissolução da pessoa jurídica, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

Parágrafo 1º- As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a sociedade, e as oriundas da sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, em 01 (um) ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 13º - A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14º - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes que sejam subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo 1º - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devendo cada cooperado subscrever no mínimo 6.000 (seis mil) quotas, e, todo o seu movimento: subscrição, integralização, restituição e transferência, deverá ser sempre escriturado no Livro de Matrícula.

Parágrafo 2º - A quota-parte, não poderá pertencer a mais de um cooperado e, não poderá ser negociada e nem dada em garantia a terceiros e, ainda, serve de base para crédito na sociedade, respondendo como garantia por obrigações assumidas pelo cooperado com a mesma.

Parágrafo 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas em sua totalidade entre cooperados, com a prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 15º - O cooperado, ao ser admitido deverá subscrever um valor de quotas-

S Print

partes igual ao valor do capital social do momento, dividido pelo número de associados existentes.

Parágrafo 1º- Para efeito de se estabelecer a correspondência exata com o número de quotas-partes a serem subscritas as frações serão arredondadas para mais.

Parágrafo 2°- A subscrição máxima, por cada cooperado, não pod e ultrapassar a 1/3 (um terço) do valor total do capital social da Cooperativa.

Art. 16º - As quotas-partes poderão ser integralizadas à vista, de uma só vez, ou em mais parcelas por autorização do Conselho da Administração.

Parágrafo 1° - Nos ajustes de contas com os cooperados, a Cooperativa poderá incluir parcelas destinadas à integralização das quotas-partes de capital.

Parágrafo 2º - Havendo sobras, a Cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que incidirão sobre a parte do capital integralizado, a critério do Conselho de Administração.

Art. 17º - A restituição de capital, nos casos de demissão, eliminação e exclusão, só poderá ser efetivada após aprovação, pela Assembleia Geral dos Cooperados, do balanço e contas do exercício em que o fato haja ocorrido.

Parágrafo 1º- Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de cooperados em número tal que a restituição do capital por eles integralizado possa afetar a estabilidade econômica - financeira da cooperativa, poderá a mesma ser realizada, a critério da Assembleia Geral de Cooperados.

Parágrafo 2°- Se o capital social ficar reduzido a menor valor do mínimo definido no artigo 13°, a sociedade poderá reter as quotas-partes do cooperado demissionário, eliminado ou excluído, até que tal valor fique restabelecido.

Parágrafo 3º- Caso o associado venha se afastar antes de ter concluído a integralização do capital, deverá fazê-lo, de uma só vez, fato que não sendo observado, resultará na não efetivação do cooperado, cabendo-lhe a restituição das quotas-partes já integralizadas, e demais direitos inerentes às suas atividades junto à empresa, a critério do Conselho de Administração quanto à forma do procedimento.



CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA GERAL

Art. 18º - A gestão das atividades da Cooperativa processar-se-á por deliberação e atuação dos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral de Cooperados, de característica ordinária ou/e extraordinária;
II- Conselho Fiscal;

III- Conselho de Administração, composto por 09 (nove) membros: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Conselheiro Financeiro e 06 (seis) Conselheiros denominados Vogais.

Parágrafo Único – A criação de órgãos para a consecução dos objetivos sociais estatuídos nos incisos do artigo 2°, assim como as suas respectivas funções e atribuições, será objeto de ato normativo próprio elaborado e baixado pelo Conselho de Administração, e far-se-á na medida em que o vulto de atividades atinja o grau de complexidade que justifique e aconselhe a sua implantação.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COOPERADOS

Art. 19° - A Assembleia Geral de Cooperados - de caráter ordinário ou extraordinário - é o órgão máximo da Cooperativa e, dentro dos limites legais e estatutários, detém os poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Cooperados compostas por delegados, na forma prevista pelo §1° do artigo 5°, decidem sobre todas as matérias que, nos termos da Lei e deste Estatuto, constituem objeto de decisão da Assembleia Geral de Cooperados.

Art. 20° - A Assembleia Geral dos Cooperados será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ordinária ou extraordinária, por edital afixado na sede social e em locais apropriados das dependências de maior frequência dos cooperados, publicado em jornal de circulação na área de ação da Cooperativa e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral de Cooperados será feita:

Det M.

I - Pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração;

II - Pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

III - Por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente.

Parágrafo 1º- Do Edital de Convocação deverá constar:

I- A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral de Cooperados", " Ordinária " ou " Extraordinária";

II- O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, deverá ser sempre o da sede;

III- A sequência numérica da convocação;

IV- A especificação da ordem do dia;

V- O número de cooperados existentes na data da expedição do edital, para efeito

do cálculo do "quórum" de instalação;

VI- A assinatura, o nome e a qualificação do responsável pela convocação e, no caso de convocação por cooperados, as assinaturas e os nomes dos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2°- A Assembleia Geral de Cooperados será presidida:

I- Pelo Presidente, auxiliado por um cooperado escolhido na ocasião como secretário "ad hoc", sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes;

II- Por cooperado - aclamado na ocasião, auxiliado por secretário "ad hoc" escolhido por aquele nas que não forem convocadas pelo Presidente e, no caso, deverão ser convidados para a composição da mesa os signatários do edital de convocação

III- Por cooperado - aclamado na ocasião, auxiliado por secretário "ad hoc" escolhido por aquele nas que forem discutidos os balanços e contas.

Parágrafo 3º- Por motivo imperioso, devidamente justificado, a ausência do Presidente será suprida por outro Conselheiro de Administração indicado pelo próprio Conselho.

Art. 22º - A Assembleia Geral de Cooperados instalar-se-á em: